



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios da Justiça e das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 834:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato, em que outorgará também a Câmara Municipal de Lisboa, para a elaboração do projecto do Palácio da Justiça e tribunais de Lisboa.

Ministério da Marinha:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 835:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Secretariado Nacional da Informação — Palácio Foz — Obras de conservação».

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 849:

Manda aplicar às províncias ultramarinas, observadas as modificações e aditamentos constantes da presente portaria, o Decreto-Lei n.º 41 281, que regula a constituição e funcionamento dos organismos civis que tenham por finalidade a formação de pilotos aviadores e de pára-quedistas e a prática respectiva.

Portaria n.º 16 850:

Suspende a cobrança das sobretaxas de 3,5 por cento na pauta preferencial e de 7 por cento *ad valorem* na pauta mínima atribuídas aos artigos 539 e 541 das pautas de importação em vigor na província de Moçambique, que incidem sobre as aeronaves, planadores e outros aparelhos para voo à vela, com ou sem motores auxiliares, respectivos carros de reboque e catapultas, pára-quedas, peças separadas e respectivos aparelhos de observação, quando importados conjuntamente.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato, em que outorgará também a Câmara Municipal de Lisboa, com os arquitectos Januário Godinho de Almeida e João Henrique de Melo Breyner Andresen para a elaboração do projecto do Palácio da Justiça e tribunais de Lisboa, pela importância de 1:980.000\$, a despendar pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderão ser despendidos com pagamentos relativos aos trabalhos a executar, por virtude de contrato, mais de 330.000\$ no corrente ano económico, 660.000\$ no ano de 1959, 330.000\$ no ano de 1960 e 660.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961 e seguintes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 25 de Agosto do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 3.º

Superintendência dos Serviços da Armada

Hospital da Marinha

Artigo 132.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Móveis»:

Da alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» — 80.000\$00

Para a alínea c) «Outros móveis» + 80.000\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Agosto de 1958. — O Chefe da Repartição, Carlos Romero Ivo de Carvalho.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto n.º 41 834

Considerando que foram designados os arquitectos Januário Godinho de Almeida e João Henrique de Melo Breyner Andresen para elaborarem o projecto do Palácio da Justiça e tribunais de Lisboa;

Considerando que a elaboração do referido projecto e consequente assistência técnica aos trabalhos abrangem os anos de 1958 a 1961 e seguintes;

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 41 835

Considerando que foi adjudicada a João Maria Marrucho a empreitada de «Secretariado Nacional da Informação — Palácio Foz — Obras de conservação»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com João Maria Marrucho para a execução da empreitada de «Secretariado Nacional da Informação — Palácio Foz — Obras de conservação», pela importância de 194.413\$30.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 83.838\$30 no corrente ano e 110.575\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 16 849

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, aplicar às províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 41 281, de 21 de Setembro de 1957, com as modificações e aditamentos constantes da presente portaria:

1.º Será exercida:

Pelo governador da província, a competência atribuída nos artigos 1.º e seu § 1.º, 2.º, 3.º e 5.º ao Ministro das Comunicações e nos artigos 18.º e 23.º, § 1.º, à Direcção-Geral da Aeronáutica Civil;

Pelo comando da região aérea, a competência atribuída ao Estado-Maior da Força Aérea nos artigos 18.º e 21.º;

Pelos serviços da aeronáutica civil ou, onde não existirem, pela secretaria do Conselho da Aeronáutica, a competência atribuída à Direcção-Geral da Aeronáutica Civil nos artigos 3.º, 4.º e § único, 5.º, 19.º, 20.º e 21.º

2.º A cedência de aviões de instrução, a concessão de subsídios e facilidades e os fornecimentos de gasolina, a que se referem, respectivamente, os artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º e 15.º, far-se-ão sempre de acordo com o Ministério do Ultramar, ao qual serão solicitados pelas organizações interessadas através das entidades competentes da respectiva província.

3.º As tabelas de preços previstas no artigo 15.º serão aprovadas pelo governador da província, conjuntamente com as entidades indicadas no mesmo artigo.

4.º O material importado pelos serviços da aeronáutica civil gozará da redução dos direitos previstos no artigo 23.º

5.º As portarias referidas nos artigos 21.º e 24.º serão expedidas pelo Ministro do Ultramar, conjuntamente com os Ministros mencionados nos mesmos artigos.

Ministério do Ultramar, 30 de Agosto de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 16 850

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, suspender, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, a cobrança das sobretaxas de 3,5 por cento na pauta preferencial e de 7 por cento *ad valorem* na pauta mínima atribuídas aos artigos 539 e 541 das pautas de importação em vigor na província de Moçambique, que incidem sobre as aeronaves, planadores e outros aparelhos para voo à vela, com ou sem motores auxiliares, respectivos carros de reboque e catapultas, pára-quedas, peças separadas e respectivos aparelhos de observação, quando importados conjuntamente:

Comerciais.

Não especificados.

Ministério do Ultramar, 30 de Agosto de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Vasco Lopes Alves*.